



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2011, às 16h44
Maurício / estagiário

MPV-523

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

07/02/2011

Medida Provisória nº 523/2011

autor

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☒ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

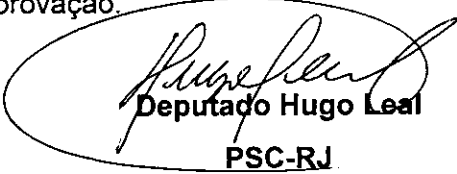
O art. 1º da Medida Provisória 523/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais, de todo o conjunto de atividades econômicas, localizadas em Municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade acrescentar a expressão: "de todo o conjunto de atividades econômicas" ao art. 1º a fim de dar maior segurança jurídica no atendimento da finalidade da Medida, pois muitos empreendedores temem a não inclusão de seu ramo de atividade na linha de financiamentos do BNDES, particularmente o ramo de agronegócios e os produtores rurais.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputado Hugo Leal

PSC-RJ

PARLAMENTAR

